
Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação do Município de Joaçaba/SC.

Referência: Processo Licitatório n.º 75/2023/PMJ - Pregão Presencial n.º 22/2023/PMJ

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para a execução de serviços especializados para a realização de Teste Seletivo para preenchimento de vagas em caráter temporário, no Município de Joaçaba/SC, contemplando todos os itens do edital e seus anexos.

PUBLIC JOB SELEÇÃO E TREINAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.580.541/0001-04, com sede na Rua Doutor Pedro Ferreira, n.º 333 - Sala 1206, Bairro Centro, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Cep: 88301-030, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no § 4º do Art. 165, da Lei n.º 14.133/2023, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

CONTRARRAZÕES

em relação ao recurso interposto pela licitante WEDO SOLUCOES E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DAS ALEGAÇÕES EFETUADAS PELA RECORRENTE

Em resumo busca a recorrente WEDO, que se inabilite a empresa com menor proposta válida apresentada, em virtude de:

- I. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica acerca de serviço supostamente “não concluído”;**
- II. Suposta ligação do sócio titular da empresa PUBLIC JOB, sr. LEANDRO PHÁBIO LUCINDA, com empresa que apresenta “proibição de contratar” com ente público;**

Neste contexto, vamos expor a realidade acerca das ilações apresentadas, bem como, adicionar item que, inabilita a recorrente WEDO do processo em epígrafe.

II – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Antes de demonstrarmos a total **MÁ-FÉ** pela recorrente WEDO, temos que extrair o que o edital do certame licitatório nos traz, acerca dos requisitos de “Qualificação Técnica”, em especial no que tange ao Atestado de Capacidade Técnica, disciplinado pelo item 8.7.4.2, de onde extraímos:

8.7.4.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no Conselho Regional de Administração do Estado sede, que comprove que a empresa licitante realizou serviços similares pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, acompanhada da respectiva certidão de registro, a qual deve estar dentro do prazo de validade.

Pois bem, o item claramente nos traz que a apresentação de UM ATESTADO com os requisitos e dados similares ao objeto do presente certame, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Administração do Estado de Santa Catarina – CRA/SC, por ser o conselho relativo à sede da PUBLIC JOB, ou seja, o Município de Itajaí/SC.

Deste modo, apresentou o Atestado de Capacidade Técnica relativo ao Processo Seletivo n.º 01/2023 do Município de Irati/SC, expedido em 07 de julho de 2023 e registrado junto ao CRA/SC na mesma data, junto ao Registro de CRA/SC, através do RCA n.º 8677, de mesma data, da qual se expediu a Certidão de RCA n.º 00389/2023, que tem validade de 6 (seis) meses, contados a partir da sua expedição (Anexo), **cumprindo fielmente ao que determina o Edital do Processo Licitatório** em epígrafe, tanto que esta nobre comissão licitatória, considerou a licitante PUBLIC JOB SELEÇÃO E TREINAMENTO LTDA, como vencedora do certame e, nas intenções recursais, manifestou “discordar

das alegações da recorrente, dispondo de prazo recursal unicamente para que não se alegue eventual cerceamento” (Anexo).

Chegado ao ponto de validarmos perfeitamente o Atestado de Capacidade Técnica apresentado relativo ao Município de Irati/SC, vamos expor a **MÁ-FÉ** da recorrente WEDO, de modo a tentar induzir a comissão municipal em erro, senão vejamos.

Com a única intenção de burlar o certame licitatório a recorrente WEDO extrai do cronograma previsto para execução, a data final prevista para o encerramento do certame, ou seja, que **ATÉ** 10/07/2023, seria publicada a Classificação Provisória, abrindo-se em seguida, o prazo recursal para em seguida se apresentassem eventuais recursos, com posterior finalização do evento. Registra-se atenção ao termo em destaque: **ATÉ**.

Divulgação dos Locais e Horários de Prova com a listagem de Candidatos/Seia.	
02/07/2023	Data Provável da Prova Escrita.
03/07/2023 até as 07h30min	Publicação do gabarito provisório e caderno de provas.
03/07/2023 - 08h00min à 04/07/2023 - 17h00min	Prazo para recurso contra as questões da prova escrita e gabarito provisório.
Até 10/07/2023 as 23h59min	Publicação dos seguintes atos: <ul style="list-style-type: none">• Extrato de recursos.• Gabarito oficial.• Classificação provisória com o resultado da prova de títulos.
Dois dias úteis após a classificação provisória, iniciando as 8h do primeiro dia com término as 17h do segundo dia.	Prazo destinado para apresentação de recursos contra o resultado da: <ul style="list-style-type: none">• Classificação Provisória.• Prova de Títulos.
Até cinco dias úteis após o encerramento dos recursos.	Resultado final do Processo Seletivo n.º 01/2023.

Como claramente pode se ver, trata-se de um “prazo final” e não o prazo que de fato foi concluído o evento. Com absoluta **MÁ-FÉ** a licitante WEDO, simplesmente “esqueceu” de verificar e repassar os reais eventos que se deram no Processo Seletivo n.º 01/2023 do Município de Irati, de onde podemos extrair:

- 04/07/2023: **ATO 007 - Publicação do Extrato de Recursos**
- 04/07/2023 as 17h30min: **ATO 008 - Publicação do Gabarito Oficial**
- 04/07/2023 as 18h00min: **ATO 009 - Publicação da Classificação Provisória**
- 06/07/2023 as 17h30min: **ATO 010 - Publicação da Classificação Final**
- 07/07/2023: **Decreto Municipal n.º 149/2023 – Homologação do Processo Seletivo n.º 01/2023**

Todas estas publicações que se encontram anexas à esta peça recursal, se encontram também na íntegra nos links da organizadora: <https://publicjob.selecao.net.br/informacoes/3/> assim como do Município de Irati/SC: <https://irati.sc.gov.br/concurso/processo-seletivo-no-001-2023-multientidade/>

Resta mais que comprovado que o intuito da recorrente **WEDO** é eivada em **MÁ-FÉ** e tem como único objetivo induzir a comissão municipal em erro, com comportamento claramente infringente ao disposto no item 18.1.10 do edital, além de infringir o que tange o Código Penal Brasileiro em seu Art. 337-F, com apresentação de argumentos falsos no processo licitatório.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
(...)

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou **cometer fraude de qualquer natureza**; (GRIFOS NOSSOS)

Art. 337-F. **Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório**: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. (GRIFOS NOSSOS)

II – DA SUPOSTA LIGAÇÃO DO SÓCIO TITULAR COM EMPRESA SUPOSTAMENTE IMPEDIDA

Mais uma vez a recorrente WEDO age de **MÁ-FÉ**, ao tentar atribuir vínculo societário do sr. LEANDRO PHÁBIO LUCINDA com empresa que supostamente se encontra com proibição de contratar com entes públicos, baseados em decisão precária (limitar), à qual, até onde se tem conhecimento, encontra-se em fase recursal, sem qualquer decisão definitiva e amparada em ato totalmente ilegal, diante do previsto no Parágrafo 9º da Lei Federal n.º 8429/1992, onde toda e qualquer sanção só pode ser aplicada no trânsito em julgado da sentença condenatória, o que não vem a ser o caso.

Porém, sem mais delongas, vamos nos ater ao caso em tela:

LEANDRO PHABIO LUCINDA, sócio titular da licitante PUBLIC JOB SELEÇÃO E TREINAMENTO LTDA, de fato prestou serviços à empresa identificada pela recorrente, porém de forma esporádica, não contínua e não exclusiva, popularmente conhecida como "FREELANCER", em especial para participação em licitações, aplicações de prova e ação comercial (vendas).

Inclusive, declara através desta peça, sob as penas da lei, que NUNCA EXERCEU CARGO DE DIREÇÃO, GERÊNCIA ou SOCIEDADE na citada empresa, não tendo, a qualquer tempo, qualquer liberalidade

administrativa, de gestão ou controle sobre esta empresa, não podendo (como não responde) a qualquer ato legal que tenha ou não cometido a empresa citada pela recorrente WEDO.

Este fato é atestado mais adiante, na apresentação de TODAS AS NEGATIVAS do sr. LEANDRO PHÁBIO LUCINDA, em quaisquer tipos de processos, sejam CÍVIS, sejam CRIMINAIS ou mesmo em SANÇÕES DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO.

Mais uma vez a recorrente WEDO age de MÁ-FÉ, por se tratar de fato já elucidado em outros certames licitatórios das quais ambos licitantes participaram e a recorrente já tinha conhecimento da realidade fática, com o único intuito de induzir a comissão municipal em erro, simplesmente "omite" que a empresa citada em sua peça recursal, era representada em processos licitatórios por diversas pessoas, que em condição igualdade de condição de "FREELANCER", representaram a empresa nos mais diversos processos, dentre eles:

A profissional Sra. Vanessa Gugel, representando a empresa nos certames:

- Município de Lageado Grande - Processo Licitatório n.º 034/2021 - Pregão Presencial n.º 018/2021
- Município de Serra Alta - Pregão Presencial n.º 026/2021 - 25/06/2021
- Município de Ponte Serrada - Processo Licitatório n.º 74/2021 - Pregão Presencial n.º 74/2021
- Município de Entre Rios - Processo Licitatório n.º 071/2021-PMER - Pregão Presencial n.º 052/2021-SRP
- Município de Lacerdópolis - Processo Licitatório n.º 146/2021 - Pregão Presencial n.º 065/2021
- Município de Arvoredo - Processo Licitatório n.º 20/2022 - Pregão Presencial n.º 16/2022

O profissional Sra. Joel Likoski, representando a empresa nos certames:

- Município de Canelinha - Pregão Presencial n.º (90/PMC/2021, 41/FMS/2021 e 26/FHMC/2021)
- Município de Jaguaruna - Processo Licitatório n.º 140/2021/PMJ - Pregão Presencial n.º 94/2021/PMJ

A sócia proprietária da empresa, participando diretamente nos certames:

- Município de Campo Alegre - Processo de Licitação n.º 71/2021 - Pregão Eletrônico
- Município de Rio do Sul - Pregão Eletrônico n.º 150/2021
- Município de Tigrinhos - Processo Licitatório n.º 054/2021 - Tomada de Preços n.º 054/2021
- Município de São Carlos - Processo Licitatório n.º 092/2021-ADM - Tomada de Preços n.º 016/2021-ADM
- Município de Romelândia - Processo Licitatório n.º 1459/2021 - Tomada de Preços n.º 07/2021
- Município de Lontras - Processo Licitatório n.º 94/2021
- Município de Mafra - Processo Licitatório n.º 205/2021 - Pregão Eletrônico n.º 051/2021
- Município de Taió - Processo Licitatório n.º 82/2021 - Pregão Presencial n.º 82/2021
- Município de São Lourenço do Oeste - Processo Licitatório n.º 35/2022 - Tomada de Preços n.º 07/2022
- Município de União do Oeste - Processo Administrativo n.º 40/22022 - Dispensa de Licitação n.º 15/2022
- Município de Presidente Nereu - Edital de Pregão Eletrônico n.º 49/2022
- Município de Campo Alegre - Edital de Processo Licitatório n.º 79/2022 - Pregão Eletrônico

Em face do diminuto tempo disponível para a formulação da presente peça, não foi possível obter todos os documentos destas licitações, para comprovação da participação de diversas pessoas representando a citada empresa, porém, em caso a Comissão Municipal não obtenha êxito na comprovação das informações mediante as publicações existentes nos Portais de Transparência das entidades citadas (obtivemos estes dados, parciais, através de contato telefônico com as entidades), podem efetuar diligência comprovando todas as informações.

Deste modo, tal qual também nos ampara os documentos anexados na peça recursal da licitante WEDO, claramente fica comprovado que a "ligação" entre o sócio titular da PUBLIC JOB com a referida empresa, se deu sem QUALQUER VÍNCULO exclusivo, de comando ou propriedade da empresa.

Apesar da recorrente em enredo genuinamente "Hollywoodiano", tentar impor cenário que inexistente, tal qual que em analogia, permite deduzir que todo e qualquer profissional que tenha prestado serviço a alguma empresa ou pessoa que sofra algum tipo de "processo ou restrição", automaticamente estariam "impedidos ou cometendo infrações", decorrente de ações que não são suas, tampouco, são imputadas aos prestadores de serviços esporádicos.

Nobre comissão, imagine só neste cenário utópico, como estariam os profissionais das prefeituras alvos da "Operação Mensageiro"? Sob a visão da recorrente WEDO, estariam "todos impedidos", por uma vez prestarem serviços ou exercerem suas atividades profissionais, onde os administradores municipais, supostamente, cometeram atos ilícitos.

Dado o contexto, vamos buscar os direitos e garantias fundamentais estabelecidas na Constituição Federal do Brasil, em especial:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIII - **é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;**

(...)

XLV - **nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;**

(...)

LIV - **ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;**

(...)

LVII - **ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;** (GRIFOS NOSSOS)



Inclusive sua última participação como preposto da referida empresa, em processos licitatórios, se deu por volta do mês Setembro de 2022. Após a comunicação por parte da empresa que iria descontinuar suas atividades, toda equipe de trabalho eventual foi desfeita, com profissionais ingressando em empresas concorrentes (que nem por isso estariam impedidas) ou exercendo outras atividades profissionais pertinentes.

Com amparo na Lei Federal n. 13.874/2019 – Lei da Livre Iniciativa, o sr. LEANDRO PHABIO LUCINDA, optou por se dedicar à exploração de atividade empresarial, da qual reuniu conhecimento e contatos profissionais, desde o ano de 2017, de forma a constituir entidade empresarial autônoma e sem qualquer vínculo com instituição ou entidade empresarial prévia.

Isto posto, vamos buscar eventuais processos ou ações contra o sócio titular Sr. LEANDRO PHABIO LUCINDA. **INEXISTE QUALQUER PROCESSO, SANÇÃO ou PENALIDADE IMPOSTA.** Inexistindo qualquer processo judicial instaurado, sequer é possível atribuir qualquer “culpa, sanção ou restrição”, tanto à empresa, quanto ao seu sócio titular, que somente se daria no trânsito em julgado de processo (de processo que sequer existe!) Art. 5º, LVII da Constituição Federal do Brasil.

Ainda que amplamente comprovado que inexistente qualquer processo judicial contra a empresa ou contra o seu sócio titular, em relação à qualquer tipo de irregularidade, ampliamos a pesquisa e apresentamos em anexo TODAS as negativas de impedimentos e sanções, extraídas dos sítios da Controladoria Geral da União – CGU, que pesquisam TODOS os cadastros de empresas e pessoas com restrições (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), bem como, todas as negativas processuais em nome de LEANDRO PHÁBIO LUCINDA e PUBLIC JOB SELEÇÃO E TREINAMENTO LTDA, tanto em primeiro grau, quanto em fase recursal (diversas certidões anexas).

Por fim, cabe destacar que a licitante PUBLIC JOB SELEÇÃO E TREINAMENTO LTDA, por meio de sua assessoria jurídica já está tomando as devidas providências legais pertinentes, em relação ao caso em tela (calúnia e difamação), em especial contra a recorrente WEDO, bem como, seus representantes legais (contrato social e licitações), em ambas as esferas judiciais (civil e criminal).

III – DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA WEDO

Diferente da licitante PUBLIC JOB SELEÇÃO E TREINAMENTO LTDA, a recorrente WEDO incorre em situações que a inabilitam diante do presente processo licitatório, como vamos explanar em seguida.



Em primeiro momento, já existe a “confusão” entre as empresas “WEDO”, uma de CNPJ 47.358.629/0001-71, com sede em Belo Horizonte/MG (?), aparentemente a recorrente do presente processo, com a empresa de CNPJ 91.416.065/0001-78 (mesmo nome fantasia), com sede em Chapecó/SC, ambas explorando **OS MESMOS RAMOS DE ATIVIDADES.**

A “confusão” parece tão grande, que os próprios licitantes não sabem com qual empresa estão participando no evento, pois apesar de participarem com a empresa com sede em Belo Horizonte, a peça recursal é feita e datada em Chapecó/SC (!!??).

Deste modo, como não se sabe o real motivo da existência da mesma empresa com dois CNPJ's distintos (possivelmente nem mesmo a comissão municipal do processo licitatório deve saber o motivo) e diferente da recorrente, a PUBLIC JOB SELEÇÃO E TREINAMENTO LTDA se atém à própria atividade (que não inclui enredos de ficção), vamos considerar que a participante no evento é a WEDO com endereço em Belo Horizonte/SC.

Isso posto, buscamos no edital do Processo Licitatório o item 8.7.4.1 e o item 8.7.4.2, já elencado anteriormente:

8.7.4.1. Certidão de Registro e Regularidade expedida pelo Conselho Regional de Administração **do Estado sede da empresa licitante**, dentro do prazo de validade, a fim de comprovar a inscrição na entidade de classe e a certificação de responsabilidade técnica. (GRIFO NOSSO)

8.7.4.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado **no Conselho Regional de Administração do Estado sede**, que comprove que a empresa licitante realizou serviços similares pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, acompanhada da respectiva certidão de registro, a qual deve estar dentro do prazo de validade. (GRIFO NOSSO)

Pois bem, temos claramente no edital a exigência de que a Certidão de Registro e Regularidade, bem como, o Atestado de Capacidade Técnica, tenham registro junto ao Conselho Regional de Administração do Estado da SEDE da licitante. Apesar da confusão entre as “WEDO’s”, tem-se que a licitante é aquela registrada em Belo Horizonte/MG (mesmo que a peça recursal diga o contrário). Deste modo temos que pesquisar os registros da empresa WEDO de CNPJ 47.358.629/0001-71, junto ao CRA/MG e ao CFA (Conselho Federal de Administração), através do link: <https://cfa.org.br/cadastro-nacional/> , conforme segue a seguir, podemos verificar que a empresa WEDO de Belo Horizonte/MG, **NÃO CUMPRE**, com o disposto no edital de licitação, em especial, da comprovação junto ao CRA de sua sede.

Pesquise por profissionais e empresas registradas

Preencha os dados do formulário abaixo.

Razão Social	Número de Registro	CRA
WE DO SOLUCOES E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	3553	SC

Apesar das empresas “WEDO” serem diversas, com sedes em Belo Horizonte/MG e Chapecó/SC (pelo menos as que temos conhecimento), a licitante, dada pelo CNPJ é aquela que tem sede em Belo Horizonte/MG e, de acordo com a pesquisa junto ao CFA – Conselho Federal de Administração, não possuiu cadastro junto à jurisdição de sua SEDE, o Estado de Minas Gerais.

Considerando que a licitante DECLAROU cumprir com os “requisitos de habilitação”, durante o cadastramento de sua proposta junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), mais uma vez, não nos traz uma informação verídica junto ao processo, dada a inexistência de cadastro junto ao CRA/MG, exigida para habilitação.

V – REQUERIMENTOS

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento das presentes contrarrazões, com efeito para que seja:

- 1) Indeferida a peça recursal da recorrente WEDO, mantendo a recorrida como HABILITADA e VENCEDORA do certame em epígrafe, como já declarada pela comissão de licitação do Município de Joaçaba/SC.; e**
- 2) Expedida a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública para a recorrente WEDO SOLUCOES E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (CNPJ 47.358.629/0001-71), em face da evidente MÁ-FÉ, devidamente comprovada nesta peça, com tendo por base o Art. 155, X da Lei Federal 14.133/2021; e/ou**

- 3) Caso resolva não acatar os pedidos acima formulados (1 e 2), o que não espera essa licitante, se digne encaminhar as presentes razões de recurso à autoridade superior competente, em conformidade com o § 2º, do Art. 165, da Lei nº 14.133/2021.
- 4) Por fim, não sendo esse o entendimento da autoridade hierarquicamente superior, requeremos que seja remetida cópia dos autos para o Ministério Público para que este possa apurar e tomar as medidas que julgarem necessárias, em especial aos Arts. 138, 139, 299 e 377-F do Código Penal, em relação à recorrente WEDO.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Itajaí/SC, 04 de agosto de 2023.

LEANDRO PHÁBIO LUCINDA
CPF: 086.893.149-70
PUBLIC JOB SELEÇÃO E TREINAMENTO LTDA

Anexos – Partes integrantes desta peça:

Contrato Social da empresa Public Job Seleção e Treinamento Ltda.

CNPJ da empresa Public Job Seleção e Treinamento Ltda.

Negativas Judiciais e CGU.

CNPJ das duas empresas "WEDO".

Totalizando 34 arquivos eletrônicos (peça de contrarrazão e 34 anexos).